

DECRETO N. 18.123, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Programa "Circuito de Lazer" e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o artigo 157 da Lei Orgânica do Município estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá efetuar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir;

Considerando que o artigo 342 da Lei Orgânica do Município prevê que o Poder Público Municipal apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social;

Considerando o interesse do Município de firmar parcerias com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do Município e viabilizar a ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação para a população em geral;

Considerando que as parcerias, nos termos propostos, não envolverão a transferência de recursos financeiros, mas apenas à autorização de uso de área pública e o apoio operacional do Município com fechamento de via pública;

Considerando a necessidade de se definir critérios específicos no âmbito do Município de São José dos Campos para a regulamentação de tal prática;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 38.936/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Circuito de Lazer" a fim de promover o desenvolvimento sustentável do Município e viabilizar a ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação para a população em geral.

Art. 2º Fica autorizado o Município a firmar parcerias com particulares que manifestem a intenção de promover atividades de lazer, convivência e recreação para a população em geral, não havendo, em nenhuma hipótese, a transferência de recursos financeiros por parte do Município ao particular, mas apenas à autorização de uso de área pública e o apoio operacional com fechamento de via pública.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Cabe ao Município definir, no âmbito de sua circunscrição territorial, as vias públicas a serem fechadas e, ainda, o dia e o horário que o evento será realizado.

Art. 4º O compromissário deverá protocolar a proposta, para análise da Divisão de Eventos Oficiais, com antecedência mínima de trinta dias da realização do evento, atendendo aos termos deste Decreto, incluindo as orientações direcionadas ao compromissário que constam do Anexo deste Decreto.

Art. 5º Não serão aceitas propostas cujo produto ou marca a ser divulgado relacione-se com cigarros, bebidas alcoólicas, incentivo ao consumo de drogas e entorpecentes ou afins.

Art. 6º O compromissário deverá detalhar, por meio de um plano de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas, a fim de promover à população atividades físico-esportivas-sociais, atividades voltadas à área da saúde, atividades de lazer e recreação e atividades culturais.

Art. 7º As atividades a serem desenvolvidas devem observar os níveis máximos de ruído e os demais parâmetros de incomodidade estabelecidos pela Lei n. 8.940, de 16 de maio de 2013, que "Dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem-estar e do sossego público no âmbito do município de São José Dos Campos.", e suas posteriores alterações.

Art. 8º O plano de trabalho apresentado será submetido à análise e aprovação das Secretarias envolvidas.

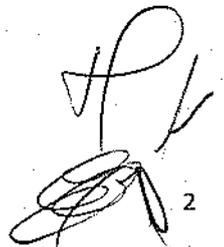
Art. 9º O compromissário será responsável por toda a organização do evento.

Art. 10. A execução, bem como o custeio de todas as atividades, será de exclusiva responsabilidade do compromissário, que deverá ainda obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças necessárias para a realização das atividades, caso exista previsão legal.

Art. 11. A aprovação da proposta não exime o compromissário do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis previstas em legislação específica, tais como a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB - e de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto aos órgãos competentes.

Art. 12. O compromissário deverá requisitar ao Município o suporte necessário para a realização das atividades no momento da apresentação do plano de trabalho.

Art. 13. No desempenho das atividades previstas no plano de trabalho, o compromissário não poderá cobrar, a qualquer título, ingressos, taxas, mensalidades ou outras formas de pagamento que resultem em ônus à população, admitida unicamente a exigência de contrapartida dos expositores que forem se instalar no espaço público, para comercializar serviços ou alimentos e bebidas, cujo contrato será de inteira responsabilidade do compromissário.



2

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 14. A comercialização de alimentos e bebidas disposta em área pública ou privada é de total responsabilidade do compromissário, observadas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 15. Havendo uso da palavra, o compromissário compromete-se a mencionar que o Ministério Público, em conjunto com a Prefeitura Municipal e outros órgãos criaram um grupo para atuar na prevenção e combate de venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.

Art. 16. O compromissário responsabiliza-se por eventuais danos pessoais ou materiais que possam ocorrer durante as atividades.

Art. 17. Na hipótese de dano a qualquer bem público causado por dolo ou culpa do compromissário, este será obrigado a repará-lo.

Art. 18. Cabe ao compromissário analisar a aplicabilidade de contratação de equipe de emergência médica e segurança.

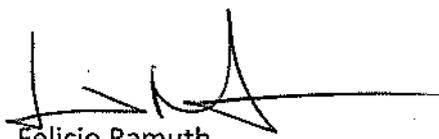
Art. 19. Havendo acordo entre as partes será firmado um “Termo de Compromisso”, cujo extrato deverá ser publicado no Boletim do Município em três dias após a sua formalização.

Art. 20. Havendo descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação assumida pelo compromissário no Termo de Compromisso firmado, o Município, após processo administrativo, poderá impor sanção de impedimento de realização de eventos futuros por prazo de até dois anos.

Parágrafo único. A medida administrativa prevista neste artigo poderá ser aplicada sem prejuízo do ressarcimento devido, se o caso, a ser apurado e cobrado pelas vias próprias.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 26 de março de 2019.


Felício Ramuth
Prefeito

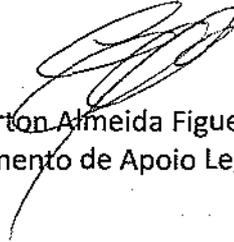

Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo



Orientações direcionadas ao compromissário

O compromissário deverá:

- Abrir processo administrativo no protocolo do Paço Municipal solicitando à Prefeitura Municipal de São José dos Campos a autorização do uso de via pública;
- Informar o espaço a ser utilizado por meio de um croqui;
- Nomear o evento;
- Detalhar, por meio de um plano de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas a fim de promover à população atividades físico-esportivas-sociais, atividades voltadas à área da saúde, atividades de lazer e recreação e atividades culturais;
- Verificar a necessidade da obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto aos órgãos competentes;
- Observar as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Resolução nº 43, de 1º de setembro de 2015);
- Analisar a aplicabilidade de contratação de equipe de emergência médica e segurança.